

MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 622/2018
DE 30 JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE SÍMBOLO RELIGIOSO EM ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA – RO, no exercício de suas competências e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

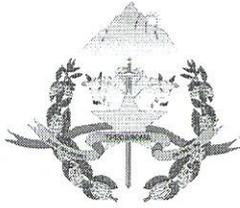
Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, conceder em regime de concessão autorização para construção de símbolo religioso em área pertencente ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A concessão de construção que trata a presente Lei, deverá ser formalizado mediante prévia solicitação, junto ao Poder Executivo Municipal, e com demais providências:

I – apresentação de projeto com posterior aprovação pelo setor responsável;

II – Execução da construção;

III – apresentação de termo de responsabilidade e manutenção do bem, a ser construído pela entidade responsável.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os serviços a serem executados ficaram sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que executarem, a sua permanente manutenção e adequação às necessidades de conservação.

§ 1º - A execução deverá ser precedida de licença ambiental do Município e também vistoria técnica pelos engenheiros do quadro do Município.

§ 2º - As limitações da construção a ser realizada, deverão ser previamente definidas e autorizada pelo setor de engenharia municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a segurança, adequação e o bom estado de conservação do objeto construído.

Art. 5º A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, e havendo interesse poderão ser renovados por iguais períodos.

Art. 6º Extinto a concessão do objeto construído, poderá em comum acordo entre as partes Poder Executivo e o Concessionário definir posterior finalidade do mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, aos seis (30) dias do Mês de Julho do ano de 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONFORM. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 30/07/2018


Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito Municipal